

CASA DOS AÇORES DO NORTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da constituição, denominação, sede e afins

-----Artigo 1º-----
É constituída com a denominação “Casa dos Açores do Norte” uma associação regionalista sem fins lucrativos, apolítica, autónoma e independente face ao Estado, às organizações religiosas e às organizações e partidos políticos, cuja acção é regulada pela lei e pelos estatutos a que durará por tempo indeterminado. -----

Parágrafo primeiro – A sua sede é na do Bonfim nº 163, 4300-069 Porto, na freguesia do Bonfim, concelho do Porto, só podendo ser alterada em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção. -----
Parágrafo segundo – O seu âmbito geográfico é o da Região Norte do País. -----

-----Artigo 2º-----
A Casa dos Açores do Norte adopta uma bandeira, emblema social, selo branco e cartão de identidade para os seus associados mediante aprovação da Assembleia-Geral. -----

-----Artigo 3º-----

A Associação terá por fins:-----

Um – Defender os interesses da Região dos Açores de forma a contribuir para o seu progresso e desenvolvimento. -----

Dois – Promover os Açores e a sua cultura. -----

Três – Promover a amizade e aproximação e o conhecimento mútuo entre o povo açoriano, o nortenho e outros. -----

Quatro – Congregar a Comunidade Açoriana residente no Norte do País. -----

Cinco – Incrementar o intercâmbio turístico e cultural entre os Açores e o Norte do País. -----

Seis - Apoiar e orientar os Açorianos recém-chegados ao Norte. -----

Sete – Prestar aos seus associados e aos açorianos em geral a possível assistência. -----

-----Artigo 4º-----

Na prossecução dos seus fins, poderá a Casa dos Açores: -----

Um – Promover acções culturais e recreativas. -----

Dois – Promover a difusão de publicações e informação geral. -----

Três – Propor ou sugerir aos poderes públicos acções que visem a defesa dos interesses individuais ou colectivos dos Açorianos. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

-----Artigo 5º-----
Podem ser associados todos os açorianos e ainda pessoas singulares ou colectivas que sejam propostas pela Direcção. -----

-----Artigo 6º-----

Os associados dividem-se em Beneméritos, Honorários de Mérito e Ordinários. -----

Parágrafo primeiro – São considerados Beneméritos os associados que por doações materiais, concorram significativamente para a valorização do património da Casa dos Açores do Norte. -----

Parágrafo segundo – São considerados Honorários os associados que por serviços relevantes prestados aos Açores ou à Casa dos Açores do Norte se tornarem dignos desta homenagem: -----

Parágrafo terceiro – São considerados de Mérito os associados que pela sua competência literária, científica ou artística, prestem serviços de reconhecido valor à Casa dos Açores do Norte, de harmonia com os fins desta instituição. -----

Parágrafo quarto – São considerados Ordinários os associados que, não cabendo na definição dos Parágrafos anteriores, contribuam para o património social com a quota mínima de Cem escudos e uma jóia mínima de duzentos e Cinquenta escudos a actualizar conforme deliberação da Assembleia-Geral. Exceptuam-se os associados - estudantes que contribuirão apenas com uma cota mínima de Cinquenta escudos e com uma jóia mínima de cento e vinte e cinco escudos. -----

-----Artigo 7º-----

As qualidades de associados previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do artigo anterior serão atribuídas pela Assembleia-Geral, sob proposta da respectiva Mesa da Direcção ou ainda de um grupo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

-----Artigo 8º-----

Os direitos e as obrigações dos associados, bem como as condições de saída, suspensão e exclusão, constarão de Regulamento Interno a aprovar em Assembleia-Geral. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ORGÃOS SOCIAIS

-----Artigo 9º-----

Os órgãos da Associação são a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo os seus titulares eleitos em Assembleia-Geral convocada para o efeito e por escrutínio secreto. -----

-----Artigo 10º-----

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois secretários. -----

-----Artigo 11º-----

Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete: -----
Um – Decidir sobre a conformidade da convocação da Assembleia-Geral face à lei e aos estatutos; -----
Dois – Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-Geral; -----
Três – Garantir a legalidade associativa, impedindo discussões que a contrariem; -----
Quatro – Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Assembleia-Geral; -----
Cinco – Aceitar ou recusar os pedidos de demissão dos membros dos Corpos Gerentes, bem como suspendê-los. -----

-----Artigo 12º-----

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Três Vogais. -----

-----Artigo 13º-----

A Direcção reunirá por convocação do seu Presidente sempre que este o julgue necessário ou conveniente; -----

Parágrafo único – As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros em exercício e as suas deliberações só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes. -----

-----Artigo 14º-----

O conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

-----Artigo 15º-----

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, em dia designado pelo seu Presidente.-----

Parágrafo único – Além da reunião trimestral, o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente, sempre que for necessário. -----

-----Artigo 16º-----

Todos os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia-Geral pelo período de três anos, sem prejuízo da revogabilidade do mandato nos termos das disposições legais em vigor. -----

-----Artigo 17º-----

Os membros da Direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária para com a Associação pelos actos praticados em cumprimento do mandato. -----

Parágrafo único – Porém, pela inexecução do mesmo, ou violação do estatuto, regulamento interno e preceitos legais respondem pessoal e solidariamente. -----

-----Artigo 18º-----

As atribuições da Direcção, do Conselho Fiscal e dos respectivos titulares serão fixadas no Regulamento Interno. -----

CAPÍTULO QUARTO

Da Assembleia-Geral

-----Artigo 19º-----

A Assembleia-Geral é constituída pelos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos. -----

-----Artigo 20º-----

A convocação das Assembleias-Gerais deve ser feita pela Direcção, mediante aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e dele constará a respectiva ordem de trabalhos; -----

Parágrafo primeiro – Em primeira convocação a Associação não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados; em segunda convocação a Assembleia-Geral funcionará com qualquer número. -----

Parágrafo segundo – São anuláveis quaisquer deliberações tomadas sobre assunto estranho à ordem do dia. -----

-----Artigo 21º-----

As Assembleias-Gerais são ordinárias e extraordinárias: -----

Parágrafo Primeiro – As sessões ordinárias realizam-se até ao final do primeiro trimestre de cada ano para discussão e aprovação do balanço e de três em três anos no mês de Abril para eleição dos corpos sociais. -

Parágrafo Segundo – As sessões extraordinárias realizam-se: -----

Um – A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----

Dois – A requerimento de pelo menos, trinta associadas no pleno gozo dos seus direitos. -----

Parágrafo Terceiro – As sessões extraordinárias realizadas de harmonia com o número dois do parágrafo anterior, só podem funcionar quando estejam presentes, pelo menos dois terços dos sócios requerentes. ---

-----Artigo 22º-----

A Assembleia-Geral tem a sua competência fixada na lei e no Regulamento Interno. -----

CAPÍTULO QUINTO

Da Extinção

-----Artigo 23º-----

A Casa dos Açores do Norte extingue-se pelos motivos fixados na lei e ainda: -----

Um – Por vontade de três quartos dos associados, devendo tal resolução ser tomada em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim. -----

-----Artigo 24º-----

A liquidação da Associação será feita de conformidade com o que for deliberado em Assembleia-Geral e de acordo com a lei vigente. -----

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Gerais

-----Artigo 25º-----
A Casa dos Açores do Norte criará, tão breve quanto possível um Museu e uma Biblioteca, com relevância para autores açorianos e obras e temas sobre os Açores. -----
Parágrafo único – Para o efeito, a Direcção nomeará um Director, um Sub-Director e um Secretário cujas atribuições constarão do Regulamento Interno. -----

-----Artigo 26º-----
A representação da Associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente da Direcção, que poderá constituir mandatários judiciais. -----

-----Artigo 27º-----
No que os estatutos sejam omissos, regerá o regulamento interno. -----

Porto, 16 de Abril de 2010

A Vice-presidente, _____